

Aos 14 de Agosto de 1943, às 20 horas, no serviço de Cardiologia do Hospital de São Paulo, deu-se a Fundação da Sociedade Brasileira de Cardiologia. A Fundação desta Sociedade foi a consequência natural do grande interesse despertado pela cardiologia no seio da classe médica brasileira onde nomes ilustres se esforçavam pôr difundi-la, criando cursos teóricos e práticos, ampliando os nossos conhecimentos sobre esta importante especialidade clínica. Assim, é de justiça que fiquem consignados em ata os nomes desses propugnadores da Fundação da Sociedade Brasileira de Cardiologia e que são Dante Pazzanese, Leovigildo Mendonça de Barros, José Proença Pinto de Moura, Olavo Pazzanese, Aleides Airosa, Quintilhano de Mesquita Osvaldo Faber, aos quais vieram juntar-se os nomes mais brilhantes do nosso mundo médico tais como os professores Osvaldo de Oliveira Ramos, Barbosa Corrêa, Bernades de Oliveira, Agenor Porto Vieira Romeiro e uma pleiade de médicos deste e de outros estados do Brasil.

Fundada, assim a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) foram lançadas as bases dos estatutos que devem regê-las tendo, ao mesmo tempo, ficado constituída a diretoria, constante de membros cujo mandato irá até 12 de Fevereiro de 1944 quando então se realizará a 2º reunião na cidade de campinas.

A primeira diretoria ficou assim constituída: Presidente Dr.Dante Pazzanese; vice-presidente Dr. Alcides Airosa; Secretario geral: Dr. José Proença Pinto de Moura; Subsecretário: Osvaldo Falber; Tesoureiro: Dr. Quintilhano de Mesquita; diretor dos arquivos: Dr. Mendonça de Barros.

Nessa primeira reunião deram as suas adesões os seguintes médicos: Dr. Newton Sousa Campos, José Reginaldo Fontes, Abdon Pacheco do Nascimento, Álvaro Pinto Vilela, Alvarino Fontoura Marques, Antônio Lousad, Aldo Chaves, Antônio de Paula Azambuja, Benjamim Mafragale, Bernadino Franchesi, Bruno Silva, Calil Porto, Célio Andrade, Edno Alves Bastos, Luiz Borba, José Amparo, Jaime Virtule, José Del Cistia, Osvaldo Vieira da Silva, Ovidio Borges Montenegro, Armando Pierone.

A SBC tem por finalidade, segundo os seus estatutos, discutidos e aprovados nessa reunião:

1º- Estudar e discutir os assuntos relativos á cardiologia e realizar, anualmente, uma reunião em cidade escolhida pela reunião anterior;

2º- Promover a união dos Cardiologistas Brasileiros;

3º- Publicar anualmente, os arquivos de cardiologia;

4º- Criar um fichário cardiológico para que os sócios possam consultar, pessoalmente, ou pôr escrito;

5º- Sugerir e solicitar aos poderes competentes, as medidas referentes á saúde pública;

6º- Manter correspondência com as congêneres estrangeiras;

7º- Dar parecer sobre questões cardiológicas;

Art.3º- A reunião anual se fará em cidade escolhida pela reunião anterior, sendo, nessa ocasião nome de uma comissão de sócios da referida cidade que procurará obter as facilidades para hospedagem, passeios etc. Essa reunião durará 4 dias ou mais, á critério da diretoria.

Art.4º- A sede da SBC é na cidade de campinas, estado de São Paulo. 1º- Fica o cargo do secretário geral nomear o pessoal necessário á secretaria, podendo admitir empregados ou demiti-los quando necessário.

O artigo 5º- Dos estatutos trata de admissão, direitos e deveres dos sócios que se compõe de 5 categorias: Fundadores, Titulares, Honorários, Correspondentes e Beneméritos.

Art.6º- São considerados sócios fundadores os cardiologistas brasileiros que se inscreverem até o fim do ano presente e assinarem a ata da instalação da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Art.7º- Poderão ser sócios titulares:

§1º- Os médicos brasileiros ou estrangeiros que exerçam legalmente a medicina em nosso país;

§2º- Os técnicos que possam prestar auxilio á cardiologia, principalmente os engenheiros, químicos, etc.

Art.8º- Poderão ser sócios honorários:

§1º- Os cientistas que de qualquer forma, mantenham relações científicas com a Sociedade.

§2º- Os sócios fundadores ou titulares que por invalidez, não mais possam tomar parte ativa nos trabalhos da Sociedade.

Art.9º- Sócios correspondentes serão os cardiologistas estrangeiros que desejarem colaborar com a Sociedade.

Art.10º- Sócios beneméritos serão as pessoas que tenham concorrido para o engrandecimento da Sociedade, moral ou materialmente.

Art.11º- São deveres dos sócios fundadores e titulares:

§1º- Comparecer quando possível á reunião anual;

§2º- Respeitar os presentes estatutos, regimento interno e resoluções dos poderes constituídos da Sociedade;

§3º- Pagar anualmente e adequadamente a importância de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros);

§4º- Trabalhar pela união e solidariedade entre os associados e pugnar pelo processo da Cardiologia Brasileira, observando os preceitos da Deontologia médica;

§5º- Aceitar cargos, comissões para os quais eleitos ou designados.

Art.12º- São direitos dos sócios fundadores ou titulares:

§1º- Votar e ser votado para quaisquer cargos ou comissões da Sociedade;

§2º- Propor a admissão ou a exclusão dos sócios titulares;

§3º- Apresentar teses e trabalhos cardiológicos, e tomar parte nas discussões anuais;

§4º- Propor a convocação de uma sessão extraordinária assembléia geral ou reunião científica, com aprovação da maioria em uma reunião anual ou com aprovação por escrito de mais de 1/3 dos sócios. A escolha do local, assim como a organização dessa reunião extraordinária ficarão o cargo dos sócios convocantes. Nunca poderá ser convocada com antecedência menor de 90 dias a não ser no caso dos convocantes constituírem 2/3;

§5º- Frequentar a sede da Secretaria geral da Sociedade;

§6º- Receber gratuitamente os Arquivos de Cardiologia mediante pequena taxa, as fichas cardiológicas à serem publicadas.

§7º- Apresentar á Diretoria qualquer indicação de interesse social.

Art.13º- Serão considerados remidos e isentos de maiores contribuições os sócios que contribuírem duma vez só com a importância de Cr\$ 2.000.00;

§ único- Os sócios remidos pagarão, se lhes interessar as assinaturas das fichas cardiológicas;

Art.14º- A admissão de sócios honorários será realizada mediante proposta assinada por dez sócios fundadores ou titulares, com justificação dos títulos e mérito do proposto e aprovada em assembléia anual por dois votos presentes;

Art.15º- A admissão de sócios correspondentes será realizada mediante a assinatura de cinco sócios fundadores ou titulares.

§1º- Somente poderá ser sócio correspondente o cardiologista brasileiro ou estrangeiro que resida fora do Brasil;

§2º- O sócio correspondente goza da regalia de estar isento de qualquer contribuição, exceção feita do fichário cardiológico.

Art.16º- Serão excluídos da Sociedade, depois de previamente julgados, mas, com direito de apresentarem suas defesas:

§1º- Os que tiverem procedimento criminoso ou incorrerem em pena infamante;

§2º- Os que intentarem por atos públicos ou particulares com injúrias contra a reputação ou existência da Sociedade;

§3º- Os que atentarem contra as normas deontológicas;

§4º- Os que deixarem de contribuir, durante um ano com a taxa estabelecida;

Da Diretoria

Art.17º- A Sociedade Brasileira de Cardiologia será administrada por uma diretoria composta de : Presidente, Vice-presidente, Secretario Geral, Subsecretário Tesoureiro, e Diretor dos Arquivos de Cardiologia. O Secretario Geral e o Diretor dos Arquivos serão eleitos por três anos.

O Vice-presidente será eleito anualmente e passará automaticamente a Presidente no ano seguinte. O Tesoureiro será eleito anualmente.

§1º- Para os cargos só poderão ser eleitos os sócios fundadores ou titulares quando nenhum daqueles se apresente candidato.

§2º- Os cargos que se vagarem serão preenchidos, temporariamente, pelo Presidente, até a próxima reunião.

Art.18º- A diretoria compete:

§1º- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regimento interno e as decisões tomadas tanto em assembléia como em reunião anual;

§2º- Fiscalizar a receita e a despesa;

§3º- Escolher o bibliotecário, que deverá ser pessoa de grande cultura e que possa traduzir, com facilidade os idiomas: francês, inglês e alemão. Para que a Sociedade não fique embaraçada com as traduções dos trabalhos recebidos;

§4º- Autorizar as despesas necessárias;

§5º- Reunir-se semestralmente na sede da Secretaria e sempre que seja necessário para procurar discutir e resolver a melhoria dos problemas sociais;

§6º- Apresentar a assembléia geral, o relatório anual dos fatos importantes ocorridos, e o balanço geral do movimento social científico e financeiro que serão publicados nos Arquivos de Cardiologia.

Art.19º- Ao Presidente compete:

§1º- Representar com o Secretário Geral a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

§2º- Convocar e presidir as sessões semestrais e extraordinárias. Presidir a reunião anual, abrir as assembléias gerais ou extraordinárias;

§3º- Nomear as comissões transitórias que irão representar a Sociedade;

§4º- Rubricar os livros, assinar as atas e documentos;

§5º- Deliberar nos casos urgentes comunicando à Sociedade as resoluções tomadas;

§6º- Empossar os novos sócios e as novas diretorias;

§7º- Estar ao par das contas da tesouraria;

Art.20º-Ao Vice-presidente compete: substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art.21º- Ao Secretario Geral, compete:

§1º- Encarregar-se do expediente da Secretaria Geral, correspondência da Sociedade, ter o seu cargo todo o arquivo, fichário e pessoal da secretaria;

§2º- Comparecer a todas as sessões;

§3º- Convocar sessões extraordinárias, ordinárias, assembléias, ordenadas pelo Presidente;

§4º- Subscrever com o Presidente os diplomas expedidos aos sócios;

§5º- Comparecer com o Presidente aos atos judiciais, e caso possível, quando necessário representar a Sociedade;

Art.22º- Ao Subsecretário compete:

§1º- Ler o expediente das sessões;

§2º- Ler os relatórios anuais;

§3º- Substituir o Secretario Geral em seus impedimentos;

§4º- Redigir as atas;

Art.23º- Ao Tesoureiro compete:

§1º- Arrecadar e ter sob sua guarda responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos, pertencentes à Sociedade;

§2º- Pagar as despesas mensais autorizadas pela diretoria;

§3º- Comunicar a secretaria geral os nomes dos sócios em atraso de pagamento;

As Sessões

Art.24º- A Diretoria se reunirá semestralmente na sede da Secretaria geral para tratar dos assuntos de interesse da Sociedade.

Art.25º- A reunião anual será realizada em cidade escolhida pela reunião anterior durante 4 dia, ou mais a juízo da diretoria, sendo debatido assuntos cardiológicos.

§1º- Cada sócio terá 20 minutos para ler o seu trabalho e cinco minutos para discutir os trabalhos apresentados à Sociedade;

§2º- Os trabalhos serão enviados, datilografados à Secretaria geral, que organizará o programa das leituras dos mesmos;

§3º- A diretoria poderá organizar conferências de personalidades estrangeiras eminentes com tempo indeterminado para esta realização;

Art.26º- Antes da realização da reunião anual haverá a reunião de sócios, em Assembléia geral, para ouvir o balanço de Diretoria, eleição da diretoria nova e dar parecer sobre as contas apresentadas.

§1º- Essa Assembléia será presidida por uma mesa eleita com votação secreta ou por aclamação e será composta de um Presidente, Secretário e Comissão fiscal das contas apresentadas.

§2º- A primeira reunião anual será realizada em Campinas, no Salão Nobre da Santa Casa, em 12 de Fevereiro de 1944;

Art.27º- As sessões secretas serão realizadas na sede da Secretaria geral, em Campinas.

Art.28º- As reuniões anuais serão realizadas em 12 de Fevereiro de cada ano.

Disposições Gerais

Art.29º- Como a finalidade principal da Sociedade Brasileira de Cardiologia é proporcionar uma reunião anual para intercâmbio científico dos cardiologistas brasileiros a escolha da diretoria, direção e sede dos Arquivos e comissão organizadora anual, será obedecido, o quanto possível, o seguinte critério:

Para Presidente, vice-presidente e tesoureiro, pessoas residentes em qualquer lugar do Brasil; as relações com a Secretaria sendo mantida diretamente, por correspondência ou por procuração. Para facilitar as cobranças, os pagamentos podem ser encaminhados à Secretaria geral. A comissão eleita para a reunião no ano seguinte será escolhida entre os cardiologistas residentes na região onde se encontra a localidade escolhida.

Art.30º- A Sociedade adota o dia 12 de Fevereiro como início do ano social.

Art.31º- Os sócios não responderão pelas obrigações sociais.

Art.32º- A Diretoria não poderá transferir, renunciar direitos, alienar bens e hipoteca-los, sem consentimento de 2/3 dos votos presentes em Assembléia geral especialmente convocada.

Art.33º- Somente a Assembléia geral convocada 90 dias antes, quando por 1/3 e 30 dias, quando por 2/3 dos sócios, poderá deliberar sobre a dissolução da

Sociedade e o destino a ser dado ao seu patrimônio e reforma destes Estatutos, no entanto a administração.

Art.34º- Sempre que for possível a Diretoria instituirá um prêmio em dinheiro ou uma medalha ao melhor trabalho apresentado sobre Cardiologia.

§1º- A Diretoria convidará uma comissão para dar parecer sobre os trabalhos dos convidados ao prêmio.

Art.35º- A Diretoria provisória eleita em reunião de 14 de Agosto de 1943, administrará a Sociedade até o dia 12 de Fevereiro de 1944, ficando constituída pelos seguintes sócios:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário geral
- Subsecretário
- Tesoureiro
- Diretor dos Arquivos de Cardiologia